



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 4278 de 12 de novembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à Cooperativa Aurora Alimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à COOPERATIVA AURORA ALIMENTOS, sociedade cooperativa de segundo grau, inscrita no CNPJ nº 83.310.441/0103-41, com endereço na Rodovia Acesso ao Parque Caxambu, a 2500 metros da Rodovia PR-151, Distrito Industrial, na cidade de Castro/PR, para a ampliação do Frigorífico de Suínos Aurora Castro/PR.

Art. 2º. Serão concedidos os incentivos especiais:

- I. Realização de serviços de pavimentação, conforme projeto executivo de ruas internas, pátios para veículos leves e pesados com troca de solo e utilização de cascalho para base, sub-base e implantação da camada asfáltica, limitado a 10 mil m² (dez mil metros quadrados) de pavimentação;
- II. Fomentar a criação e disponibilização de transporte público coletivo para deslocamento de pessoas entre a sede urbana e distrito industrial;
- III. Estudo para ampliação do perímetro do Parque Industrial I, prevendo um raio mínimo de 2km do entorno do empreendimento, com regras específicas quanto a restrição de áreas residenciais;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Isenção do pagamento imposto - ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel a ser adquirido para a instalação do empreendimento;

V. Isenção do pagamento imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as construções das edificações da empresa Cooperativa Aurora Alimentos, assim como as demais empresas periféricas localizadas no respectivo complexo industrial urbano, realizadas diretamente, bem como através de empresas terceirizadas contratadas para desenvolverem seus serviços de construção, exclusivamente em relação aos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

VI. Isenção do pagamento imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel do empreendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VII. Isenção do pagamento de taxas de Licença de Estabelecimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica já consignada no Orçamento Geral Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo meta prioritária a sua inclusão por ocasião da elaboração do Plano Plurianual a ser elaborado para os próximos exercícios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de novembro de 2025.

